

EMENDA REGIMENTAL Nº 15, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA A NOMENCLATURA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42, TRANSFORMANDO-O EM §1º E ACRESCENTA UM §2º AO MENCIONADO ARTIGO DO REGIMENTO INTERNO DO TJAL, ADOTANDO-SE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do inciso I, do art. 133, da Constituição do Estado de Alagoas e com base na Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas);

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, dando conta de que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 de referenciada Carta Magna;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Constituição Federal, em seu art. 96, inciso I, alínea “a”, assegura aos Tribunais de Justiça estaduais a garantia de autonomia orgânico-administrativa, compreendendo sua independência na estruturação e funcionamento de seus órgãos, inclusive para dispor sobre a competência e o funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 20, inciso IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas – Lei Estadual n.º 6.564/2005 –, delegou ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Alagoas a disposição sobre a regulamentação das normas complementares para processo e julgamento dos feitos e recursos da competência originária dos correspondentes órgãos julgadores;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido nos autos do processo administrativo virtual nº 2022/14106 e o que decidiu o plenário do Tribunal de Justiça em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 42, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Alagoas, passa a vigor como §1º, ficando acrescido o §2º ao mencionado artigo, com a seguinte redação:

Art. 42. [...]

§1º No caso disposto no *caput* deste artigo, o Desembargador manterá sua vinculação à parcela mais antiga dos processos que já possuía, incluídas as prevenções, de modo que tenha volume de trabalho compatível com a situação a que estava vinculado antes da transferência, incluídos no cálculo aqueles em que tenha produzido relatório ou lançado visto. [NR]

§2º Em caso de transferência ou permuta para outro órgão fracionário de competência diversa da originária, o Desembargador assumirá o acervo processual existente na vaga do correspondente órgão de destino, permanecendo vinculado, no órgão de origem, apenas, aos processos em que

tenha lançado relatório ou pedido vista, bem como às ações originárias cuja instrução esteja concluída. [AC]

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Desembargador CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO

Desembargador IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR

Desembargador FÁBIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO

Redisponibilizado no DJE em 22/09/2022
